

Ofício RSM nº 209/2024-PC.
ADM.
Santa Cruz do Sul, 12 de agosto de 2024.

A/C Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul ("AGERGS")

- Exma. Sra. **Luciana Luso de Carvalho** – Conselheira Presidente da AGERGS

C/C Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul ("SELT" ou "Poder Concedente")

- Exmo. Sr. **Juvir Costella** – Secretário de Estado de Logística e Transportes

C/C Secretaria da Reconstrução Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul ("SERG")

- Exmo. Sr. **Pedro Capeluppi** – Secretário de Estado da Reconstrução Gaúcha

Processo: SEI 001302-39.00/23-9

Referência: Concessão da RSC-287
Ofício Nº 3212/2024-GP-CS
Consulta Pública e Audiência Pública nº 03/2024
Elaboração de EVTEA sobre variante entre os km 96 e 98 da RSC-287

Assunto: Manifestação da Concessionária no âmbito da Consulta Pública e Audiência Pública nº 03/2024 sobre EVTEA Variante entre os km 96 e 98 da Rodovia RSC-287

Prezados Senhores,

A **Concessionária Rota de Santa Maria S.A.** ("Rota de Santa Maria" ou "Concessionária"), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.886.692/0001-02, sociedade de propósito específico constituída pelo consórcio vencedor da Concorrência Internacional n.º 0001/2020 para administrar a Concessão da Rodovia RSC-287, com sede na Av. Independência, nº 3284, Renascença, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vem em atenção à Consulta Pública e Audiência Pública nº 03/2024, com o devido respeito, apresentar manifestação que faz nos termos adiante expostos:

01. Breve Resumo:

O presente processo trata do reequilíbrio econômico-financeiro devido aos custos decorrentes da elaboração de estudos solicitados pelo Poder Concedente a fim de avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de uma variante de traçado entre os quilômetros 96 e 98 da RSC-287, aliada à implantação de uma interseção em desnível.

A obra, não prevista no escopo da Concessão, foi solicitada pelo Município de Santa Cruz do Sul por meio do Ofício nº 055/SEPOR/2022. A solicitação foi avaliada, em caráter preliminar, como viável pela Concessionária, que comunicou sua posição através do Ofício RSM 203/2022-PC ao Poder Concedente, SEPAR e Prefeitura de Santa Cruz do Sul, em 29/07/2022.

A SELT, no Ofício 177/2022/GAB/SEC/SELT enviado em 25/10/2022, indicou que para o caso de previsão de nova alternativa de traçado, bem como o possível impacto tarifário e operacional, seria necessário apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (“EVTEA”) e estudo de impacto tarifário para a obra objeto de análise.

Assim, após a validação do Poder Concedente, e em consonância com o disposto no Item 20.2.14 do Contrato de Concessão, a Concessionária, contratou empresa especializada para realizar o referido Estudo, que envolve a elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e um Estudo de Impacto Tarifário para a implantação de uma obra que não estava prevista no escopo inicial do Contrato.

A realização de ambos os estudos igualmente não estava prevista no escopo inicial do Contrato e representa ônus adicional à Concessionária e, portanto, os custos incorridos para a sua realização devem ser considerados em processo revisional subsequente.

Adiante, apresentam-se considerações adicionais a fim de contribuir para a presente análise, como passa-se a fazer.

02. Da Determinação de Realização do Estudo pelo Poder Concedente:

Como acima ressaltado, o Poder Concedente, por meio do Ofício 177/2022/GAB/SEC/SELT enviado em 25/10/2022, indicou que, para o caso de previsão de nova alternativa de traçado, bem como o possível impacto tarifário e operacional, seria necessário a elaboração de um



Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (“EVTEA”) e estudo de impacto tarifário para a obra objeto de análise:

2) Para o caso de previsão de nova alternativa de traçado, bem como o possível impacto tarifário e operacional decorrente, será necessária a apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA para a variante pretendida.

(Ofício 177/2022/GAB/SEC/SELT)

A Concessionária retornou ao Poder Concedente, por meio do Ofício RSM n.º 198/2023-PC, informando ter consultado empresas especializadas no mercado em cada um dos assuntos, todas com know-how e experiência, apresentando os custos de elaboração de estudos, solicitando considerações e, estando de acordo, aprovação para a contratação dos estudos.

Ressaltou, por oportuno, que a realização dos referidos estudos não estava prevista no escopo contratual, de maneira que a eventual aprovação deveria expressamente indicar que seus custos seriam reequilibrados na próxima revisão tarifária.

Destacou ainda que, durante o processo de contratação ou na elaboração desses estudos, caso fossem incorridos custos adicionais, desde que tecnicamente justificados, estes também haveriam de ser considerados para fins de equilíbrio.

O Poder Concedente, com base nas propostas apresentadas, encaminhou, por meio do Ofício n.º 273/2023/GAB/SELT, autorizou a contratação dos estudos, na forma da nota técnica DFCR-RSM-NT-082-2023:

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Senhoria, em atenção ao consubstanciado na missiva Ofício RSM 198/2023-PC ENG, a fim de comunicar-lhe acerca da **autorização concedida para esta Concessionária contratar empresa especializada para realizar Estudo de Impacto Tarifário e Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para execução de uma variante de traçado entre o km 96 e o km 98 da RSC-287, nos termos da Nota Técnica DFCR-RSM-NT-082-2023, emitida pela Divisão de Fiscalização de Investimentos e Segurança Viária da Secretaria de Parcerias e Concessões – SEPAR, acostado a este Ofício, no sentido de que a Concessionária Rota de Santa Maria S.A. proceda aos ajustes necessários para elaboração de um EVTEA adequado para uma tomada de decisão por parte do Poder Concedente.**

(Ofício n.º 273/2023/GAB/SELT, destaques acrescidos)

A SEPAR, por meio da Nota Técnica DFCR-RSM-NT-082-2023, indicou que o escopo a ser contratado estava coerente e de acordo com as normativas e diretrizes vigentes, concordando com a contratação dos Estudos de Impacto Tarifário e EVTEA para a implantação da variante de traçado:

"d) Por se tratar de EVTEA para à construção de uma "variante", recomendamos que o estudo deva contemplar todos os elementos necessários comparativos com o traçado original o mínimo mais uma alternativa, totalizando três alternativas ou mais, para que o Poder Concedente possa ter clareza e segurança na tomada de decisão.

e) A concessionária será remunerada, através de reequilíbrio contratual após a aceitação dos estudos, segundo os quesitos previstos em cláusula 20.4.2 do Contrato de acordo com orçamento, composições unitárias com valores embasados em tabelas de preços unitários vigentes (tabelas de preço oficiais).

f) Em suma, podemos afirmar que o escopo a ser contratado está coerente é de acordo com normativas e diretrizes vigentes, bem como atendem as expectativas, necessitando dos ajustes relativos aos acidentes. Todavia, cabe salientar que o EVTEA a ser elaborado é entregue ao Poder Concedente é de total responsabilidade da Concessionária e deverá atender as diretrizes e normativas vigentes."

(Nota Técnica DFCR-RSM-NT-082-2023 – grifos nossos)

A Rota de Santa Maria, por meio do Ofício RSM n.º 311/2023-PC, indicou as empresas que apresentaram as melhores condições para realização dos estudos, os quais teriam um custo total de R\$ 888.099,42. Solicitou que o Poder Concedente expressamente indicasse que os aludidos custos seriam objeto de reequilíbrio, assim como a forma de reequilíbrio a ser observada, como prevê a subcláusula 20.2.14 do Contrato de Concessão, para que a contratação das empresas pudesse ter seguimento.

A SEPAR, então, por meio do Ofício GAB/SEPAR Nº 331/2023, manifestou expressa concordância com a inclusão dos custos incididos para a elaboração dos estudos no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e indicou a modalidade de revisão tarifária como forma de reequilíbrio, ressaltando que a sua efetivação dar-se-ia após a aceitação dos mesmos.

Concordamos com a inclusão dos custos incididos para a elaboração do EVTEA, no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e aceitamos a sugestão dessa concessionária quanto à modalidade de revisão tarifária, calculada pela metodologia do Fluxo de Caixa Marginal nos termos da cláusula 20.1.3, inciso II do Contrato de Concessão.

(Ofício GAB/SEPAR Nº 331/2023, destaques acrescidos)

Com isso, após a validação do Poder Concedente, e em consonância com o disposto no Item 20.2.14 do Contrato de Concessão, a Concessionária contratou as duas empresas especializadas para realização dos referidos Estudos, o primeiro para a elaboração de um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), em andamento pela empresa especializada HOUER CONCESSÕES e um segundo de Impacto Tarifário, a ser realizado após o término do primeiro, pela empresa especializada VALLYA.

O primeiro estudo – EVTEA – como ressaltado, já teve início e está em fase de conclusão, próximo da entrega, que será procedida da apresentação ao Poder Concedente para subsidiar a tomada de decisão.

03. Dos Pareceres da Agência:

Ao realizar a consulta ao processo SEI 001302-39.00/23-9, constataram-se os seguintes pareceres das Diretorias da AGERGS:

A Diretoria Jurídica e a Diretoria de Tarifas, através da Informação Conjunta, de 06/12/2023, manifestaram-se alegando o seguinte:

“Outrossim, a Diretoria de Tarifas esclarece que o reequilíbrio deverá ser mensurado com base em valores de despesa estimados, projetados ou orçados, ao invés do uso de valores oriundos da apresentação de notas fiscais, como a Concessionária menciona em seu Ofício RSM nº 311/2023. [...]”

Para tanto, faz-se necessária a verificação de aderência dos orçamentos colhidos pela Concessionária aos preços normalmente contratados pela Administração Pública para serviços de semelhante natureza, com o intuito de evitar o risco de absorção de custos excessivos na tarifa de pedágio cobrada aos usuários a partir da conclusão do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico. Logo, entendemos que tal tarefa ainda cabe ser executada por parte da área técnica do Poder Concedente ou da AGERGS em momento anterior à deliberação final da matéria pelo Conselho Superior. [...]”

entendemos que o direito ao reequilíbrio foi inequivocamente reconhecido pelo Poder Concedente e, como tal, os custos estimados para a contratação de empresa para elaboração do EVTEA e do estudo de impacto tarifário deverão ser considerados na revisão tarifária ordinária seguinte à data da celebração do Termo

Aditivo, desde que aderentes à tabela de preços oficiais, conforme conclusão de avaliação técnica do Poder Concedente ou da AGERGS."

(Informação Conjunta DJ/DT – grifos nossos)

Denota-se que as diretorias jurídica e de tarifas anuem com o já definido pelo Poder Concedente. Quanto às suas ponderações de que "o reequilíbrio deverá ser mensurado com base em valores de despesa estimados, projetados ou orçados, ao invés do uso de valores oriundos da apresentação de notas fiscais, como a Concessionária menciona em seu Ofício RSM nº 311/2023", consideramos, com respeito, vencida a discussão, já que SELT e SEPAR já realizaram a análise dos orçamentos e os aprovaram para todos os fins. A inclusão dos estudos no escopo foi decisão destes, e deu-se na forma contratualmente cabível.

Foi realizado orçamento junto a 03 (três) empresas especializadas na área, conforme apresentado no Ofício RSM-198-2023-PC, sendo que a empresa que apresentou a melhor proposta foi a HOUER CONCESSÕES, indicado no referido ofício.

Tendo em vista que houve autorização para contratar a empresa especializada através do Ofício nº 273/2023/GAB/SELT, a Concessionária entende que o valor do reequilíbrio a ser considerado é o investimento de **R\$ 851.999,42** (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais, com quarenta e dois centavos), acrescido de eventuais custos adicionais incorridos, caso existentes.

Inaceitável sequer cogitar reduzir quaisquer custos incorridos pela Concessionária no atendimento de determinação expressa do Poder Concedente.

Nada impede que a Diretoria de Tarifas dê seguimento à "verificação de aderência dos orçamentos colhidos pela Concessionária aos preços normalmente contratados pela Administração Pública para serviços de semelhante natureza, com o intuito de evitar o risco de absorção de custos excessivos na tarifa de pedágio cobrada aos usuários a partir da conclusão do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico", desde que o faça em simultâneo e em bom prazo, de modo que a sua verificação não dê causa à postergação do reequilíbrio contratual, já decidido como devido pelo Poder Concedente.

A Diretoria de Qualidade, através da Informação nº 86/2024, de 13/06/2024, opina pelo seguinte em suas conclusões:

"1) encaminhar o presente expediente ao CS com a recomendação de que seja expedido ofício ao Poder Concedente e à Concessionária, dando ciência da decisão da AGERGS;



- 2) *determinar que a Concessionária remeta o cronograma de elaboração e relatórios periódicos (mensais ou bimestrais) sobre o andamento do EVTEA, bem dos documentos já concluídos do referido estudo;*
- 3) *determinar que a Concessionária remeta o primeiro relatório do EVTEA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato com a empresa contratada para realizá-lo;*
- 4) *solicitar à SELT o encaminhamento do PROA com o EVTEA devidamente aprovado pelo Poder Concedente, tanto no mérito quanto aos custos incorridos na sua elaboração;*
- 5) *solicitar que a SELT encaminhe o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 20/2021 – SELT assinado pelas partes, estabelecendo a elaboração do EVTEA."*

(Informação DQ nº 86/2024)

Quanto à manifestação da Diretoria de Qualidade, consideramos que a mesma, em que pese "bem-intencionada", deu-se deveras à destempo. Como se extrai dos andamentos trazidos ao item "2", acima, a autorização de contratação se efetivou pelo Poder Concedente em meados de 2023 e os estudos do EVTEA encontram-se em avançado estado, próximos da conclusão.

Assim, as propostas de determinações da Diretoria de Qualidade, com respeito, já perderam objeto ao terem sido emitidas passados 10 (dez) meses da aprovação da contratação pela SELT.

A Rota de Santa Maria tem ressaltado a necessidade de trâmites mais céleres e aderentes aos fluxos de uma Concessão – dinâmica – já que o bom serviço ao usuário não pode aguardar tanto, sob pena de frustrarem-se os objetivos da transferência da administração viária à iniciativa privada – justamente a desburocratização e rapidez nas entregas.

A Diretoria Geral, então, enviou as manifestações das Diretorias DT, DJ e DQ, através do Encaminhamento nº 1105/2024 para a Secretaria Executiva do Conselho Superior, em 17/06/2024, sendo o assunto, portanto, levado à participação pública por meio da Consulta e Audiência Públicas nº 03/2024.

04. Conclusão e Requerimentos:

Diante de todo o acima exposto, a Rota de Santa Maria confia ter apresentado manifestação a contribuir com o pleno esclarecimento e discussão do tema, concluindo que:

- a) a realização de ambos os estudos igualmente não estava prevista no escopo inicial do Contrato e representa ônus adicional à Concessionária e, portanto, os custos incorridos para a sua realização devem ser considerados em processo revisoral subsequente à entrega de cada estudo, através da revisão tarifária;
- b) houve a tomada de preços em empresas especializadas, cujos orçamentos foram apresentados ao Poder Concedente e a contratação foi expressamente aprovada, de modo que os custos efetivamente incorridos deverão ser integralmente considerados para fins de reequilíbrio;
- c) as determinações da Diretoria de Qualidade, emitidas a destempo, perderam objeto diante do andamento da contratação e do estágio atual dos estudos, já em fase de conclusão;

Essas são as considerações que tínhamos a prestar e, pela oportunidade, manifestamos protestos da mais elevada estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Concessionária Rota de Santa Maria S.A.
Rafael Cardoso Barros | Jurídico